

DECRETO Nº 8.650 DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

Altera a poligonal e a denominação da Área de Proteção Ambiental - APA da Lagoa Encantada, no Município de Ilhéus, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do disposto na Lei Estadual nº 7.799, de 07 de fevereiro de 2001, e com fundamento nas Leis Federais nºs 6.902, de 27 de abril de 1981, e 9.985, de 18 de julho de 2000, e na Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988,

considerando a necessidade de proteger os valiosos ecossistemas remanescentes da Mata Atlântica na bacia do Rio Almada, bem como sua nascente, os manguezais e áreas úmidas associadas a seu estuário, englobando a bacia hidrográfica do Lago da Barragem do Iguape, excetuando o limite oficial do Distrito Industrial de Ilhéus;

considerando toda a riqueza que as áreas indicadas possuem como abrigo de espécies raras da fauna e flora locais;

considerando a grande beleza cênica que compõe o referido ecossistema com imenso potencial de desenvolvimento do ecoturismo;

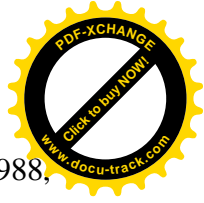
considerando ser prioridade o incentivo às boas práticas de conservação natural em terras privadas (criação de RPPNs, servidões ecológicas e reservas legais), assim como outras atividades econômico-ecológicas e de educação ambiental, inclusive com o incentivo à recomposição de florestas nativas integradas às cadeias produtivas regionais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica alterada a poligonal da Área de Proteção Ambiental - APA da Lagoa Encantada, criada pelo Decreto nº 2.217, de 14 de junho de 1993, abrangendo o Município de Ilhéus, acrescendo uma área de 146.000 ha, perfazendo uma área total estimada de 157.745 ha, abrangendo agora os Municípios de Ilhéus, Uruçuca, Itajuípe, Coaraci e Almadina, conforme memorial descritivo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Em razão da ampliação da Área de Proteção Ambiental - APA da Lagoa Encantada em direção às nascentes e ao estuário do Rio Almada, a Área de Proteção Ambiental - APA da Lagoa Encantada, criada através do Decreto nº 2.217, de 14 de junho de 1993, passa a denominar-se Área de Proteção Ambiental - APA da Lagoa Encantada e do Rio Almada.

Art. 3º - À Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, através da Superintendência de Desenvolvimento Florestal e Unidades de Conservação - SFC, na condição de entidade administradora da APA, dentre outras competências previstas em



legislação própria, especialmente na Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988, cabe:

I - elaborar, para a área ampliada, o diagnóstico ambiental, o zoneamento ecológico-econômico, no qual serão definidas as zonas e seus respectivos usos, e o plano de manejo dentro do limite territorial da APA;

II - promover a conservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável das comunidades da APA;

III - acompanhar e apoiar as atividades de fiscalização, licenciamento e monitoramento ambiental na APA;

IV - promover a formação de um corredor ecológico, possibilitando o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies;

V - ampliar a representação no Conselho Gestor incluindo membros das comunidades inseridas na área ampliada através deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

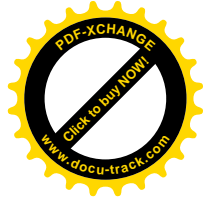
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de setembro de 2003.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Jorge Khoury
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO DA POLIGONAL DA APA LAGOA ENCANTADA E RIO ALMADA (área aproximada de 157.745 ha)

Utilizando o sistema UTM, fuso 24, Datum de Referência Córrego Alegre, a partir das coordenadas métricas $X = 496.666,77$ e $Y = 8.399.247,24$, na linha de costa do Município de Ilhéus, por onde passa o limite entre os Municípios de Uruçuca e Ilhéus, determina-se o ponto 1; daí, seguindo por este limite, até as coordenadas $X = 492.504,23$ e $Y = 8.396.890,61$, determina-se o ponto 2; daí, contornando o limite sul do Parque Estadual da Serra do Conduru, até encontrar novamente o limite entre os Municípios de Uruçuca e Ilhéus, nas coordenadas $X = 483.401,29$ e $Y = 8.395.583,00$, determina-se o ponto 3; daí, seguindo o limite entre os Municípios de Uruçuca e Ilhéus, até encontrar as coordenadas $X = 472.064,69$ e $Y = 8.394.099,65$, determina-se o ponto 4; daí, seguindo em linha reta, de direção noroeste, até encontrar novamente o limite entre os Municípios de Uruçuca e Ilhéus, nas coordenadas $X = 464.304,64$ e $Y = 8.397.103,54$, determina-se o ponto 5; daí, seguindo em linha reta, de direção oeste, já no Município de Uruçuca, até encontrar as coordenadas $X = 458.439,91$ e $Y = 8.396.638,66$, determina-se o ponto 6; daí, em linha de direção sudoeste, até encontrar as coordenadas $X = 454.709,27$ e $Y = 8.392.908,02$, determina-se o ponto 7; daí, traçando-se uma linha de direção noroeste, até as coordenadas $X = 451.693,02$ e $Y = 8.394.574,90$, determina-se o ponto 8; daí, em linha reta de direção norte, até encontrar as coordenadas $X = 451.772,39$ e $Y = 8.400.210,54$, determina-se o ponto 9; daí, traçando-se, uma linha reta de direção oeste, até as coordenadas $X = 447.962,39$ e $Y = 8.400.210,54$, determina-se o ponto 10; daí, em linha reta de direção sul, até encontrar o limite municipal entre Ilhéus e Itajuípe, nas coordenadas $X = 447.724,26$ e $Y = 8.388.542,39$, determina-se o ponto 11; daí, seguindo agora por este limite até encontrar o ponto que limita os Municípios de Ilhéus, Itapitanga e Coaraci, nas coordenadas $X = 440.580,50$ e $Y = 8.390.288,64$, determina-se o ponto 12; daí, seguindo pelo limite entre os Municípios de Itapitanga e Coaraci, até encontrar uma estrada carroçável, nas coordenadas $X = 434.944,86$ e $Y = 8.390.209,27$, determina-se o ponto 13; daí, descendo por está estrada, já no Município de Coaraci, até as coordenadas $X = 432.936,04$ e $Y = 8.380.618,78$, determina-se o ponto 14; daí, seguindo, em linha reta de direção noroeste, até encontrar o Rio Pontal do Sul, no limite entre os Municípios de Coaraci e Almadina, já nas coordenadas $X = 429.404,41$ e $Y = 8.381.914,79$, determina-se o ponto 15; daí, seguindo, por este Rio até sua nascente, nas coordenadas $X = 427.197,71$ e $Y = 8.378.073,50$, determina-se o ponto 16; daí, seguindo em linha reta de direção sudoeste, até encontrar o limite entre os Municípios de Almadina e Floresta Azul, nas coordenadas $X = 423.228,95$ e $Y = 8.370.453,49$, determina-se o ponto 17; daí, seguindo por este limite, até encontrar as coordenadas $X = 437.754,61$ e $Y = 8.366.643,48$, na interseção entre os limites dos Municípios de Almadina, Coaraci e Ibicaraí, determina-se o ponto 18; daí, seguindo pelo limite entre os Municípios de Coaraci e Itajuípe, até encontrar as coordenadas $X = 442.437,74$ e $Y = 8.371.009,11$, determina-se o ponto 19; daí, seguindo em linha reta de direção leste, até encontrar o limite entre os Municípios de Itajuípe e Barro Preto, nas coordenadas $X = 445.136,50$ e $Y = 8.371.009,11$, determina-se o ponto 20; daí, seguindo por este limite até encontrar as coordenadas $X = 460.316,87$ e $Y = 8.376.239,10$, determina-se o ponto 21; daí, traçando-se uma linha reta de direção nordeste, até encontrar a BR-101, no Município de Itajuípe, nas coordenadas $X = 460.826,46$ e $Y = 8.376.534,12$, determina-se o ponto 22; daí, subindo por esta estrada, até encontrar o limite entre os Municípios de Ilhéus e Itajuípe, nas coordenadas $X = 462.087,02$ e $Y = 8.379.028,43$, determina-se o ponto 23; daí, seguindo, por este limite, na direção sudeste, até encontrar o ponto de interseção que limita os Municípios de Ilhéus, Itajuípe e Itabuna, nas coordenadas $X = 468.035,89$ e $Y = 8.375.894,86$, determina-se o ponto 24; daí, seguindo na direção sudeste, pelo limite entre os Municípios de Ilhéus e Itabuna, até as coordenadas $X = 471.438,75$ e $Y = 8.369.945,99$, determina-se o ponto 25; daí, traçando-se uma linha reta de direção leste, até encontrar uma estrada carroçável, nas



coordenadas $X = 477.265,22$ e $Y = 8.369.970,47$, determina-se o ponto 26; daí, traçando-se, novamente, uma linha reta de direção leste, nas coordenadas $X = 482.871,36$ e $Y = 8.369.358,44$, determina-se o ponto 27; daí, traçando-se uma linha reta de direção sul, até as coordenadas $X = 482.895,84$ e $Y = 8.367.424,45$, determina-se o ponto 28; daí, traçando-se, uma linha reta de direção leste, até encontrar a Mata da Esperança, próximo a área urbana da Cidade de Ilhéus, nas coordenadas $X = 490.212,26$ e $Y = 8.366.987,21$, determina-se o ponto 29; daí, contornando-se a Mata da Esperança, pelo seu limite norte, até encontrar as coordenadas $X = 493.146,28$ e $Y = 8.366.897,86$, localizada no Rio Fundão, determina-se o ponto 30; daí, seguindo em linha reta de direção leste, excetuando a área urbana da Cidade de Ilhéus, até encontrar a linha de costa deste Município, nas coordenadas $X = 494.099,46$ e $Y = 8.367.289,16$, determina-se o ponto 31; daí, seguindo pela linha de costa, na direção norte, retorna-se ao ponto 1, de coordenadas $X = 496.666,77$ e $Y = 8.399.247,24$, fechando-se a área em descrição.